

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão nº 2021.04.26.01

Razões: Julgamento da Fase de Habilitação

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de locação de uma Usina Geradora de Oxigênio para fornecimento de gases no local e sob demanda, para atender a demanda do Hospital Municipal de São Benedito/CE, conforme Termo de Referência.

Recorrente: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.184.220/0001-00.

Recorrido: Pregoeiro /Equipe de Apoio – Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

1 – DAS PRELIMINARES

Em sessão pública eletrônica do dia 11/05/2021, a empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 03.184.220/0001-00**, manifestou a intenção de recurso administrativo, que foi registrada no impetrante no sistema COMPRASNET no dia 11 de maio de 2021 às 15h38minh e foi prontamente aceito pelo Pregoeiro, conforme registro no campo de **observações** devidamente registrado no COMPRASNET. No dia 14/05/2021, o Pregoeiro recebeu o Recurso Administrativo que foi enviado (por e-mail) no dia 13/05/2021 (feriado municipal), o Recurso Administrativo tem como signatário o seu Procurador Sr. Valdeir Serra dos Santos, portador do CPF: 041.646.727-23.

2 – DO ATENDIMENTO ÀS FORMALIDADES LEGAIS

Foram cientificados todos os demais interessados no processo, sobre a existência de trâmite de Recurso Administrativo, no dia 14/05/2021 às 17h31minh.

3 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge-se a recorrente, contra a decisão do Pregoeiro, alegando que “a Licitante LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA já estava desclassificada ao participar do pregão pois ao inserir sua proposta, a Recorrida apresentou documentação contendo sua identificação, inclusive com logomarca, ferindo o

estando neste momento, indisponível para o Pregoeiro ou demais interessados no processo, qualquer dado que leve a identificação dos licitantes participantes do certame. Cabendo aqui ressaltar que o sistema COMPRASNET, libera tal informação somente após a fase de lances, momento em que disponibiliza o acesso às propostas escritas e documentos de habilitação, comprovando assim que não houve desrespeito a cláusula 6.2.1 do Edital.

4.2 – Sobre as alegações de que: “apresenta-se ilegalmente com ME/EPP tentando auferir vantagens em caso de empates fictos de itens no certame, comportamento ilegal e assíduo da concorrente há vários anos, que além de ter faturamento superior ao limite para esse enquadramento, também possui como sócios, proprietários de grande empresa” .

4.2.1 – A documentação apresentada pela empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, é possível identificar que o porte da empresa, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é de EPP – Empresa de Pequeno Porte, no Balanço do último exercício social (2019) apresentado pela empresa, a receita operacional bruta, corresponde a 2.610.435,13 (Dois Milhões Seiscentos e Dez Mil Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Treze Centavos).

Na busca de mais informações sobre o enquadramento da empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, o Pregoeiro realizou diligência junto ao “Raio-X do Fornecedor” do portal do Ministério da Economia, o porte da empresa é de Empresa de Pequeno Porte.

5 – DAS CONTRARRAZÕES - LUK INDUSTRIA E COMERCIO

5.1 – No dia 19/05/2021, o Pregoeiro recebeu (via e-mail) as contrarreações da empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, onde alega que “o enquadramento de uma empresa se faz unicamente a partir de seu faturamento, tendo ainda em vista que se a empresa em questão auferir lucro bruto inferior ao limite estabelecido na legislação, a empresa será considerada enquadrada nos termos da lei 123/06” em demais alegações enfatiza que “cabe ainda esclarecer que a mesma em momento algum de sua atividade, firmou contrato algum com a Universidade Federal de Itajubá; alega que “no que diz respeito a empresa DINATEC INDÚSTRIA E

COMÉRCIO LTDA, pode-se citar que no decorrer dos anos de sua atividade a mesma deixou de ser considerada EPP, passando a ser considerada de regime tributário diferenciado do Simples Nacional com características e porte diferente...”

Como comprovação de suas alegações, quanto a seu porte, o Pregoeiro recebeu como documentação complementar uma Certidão Simplificada, da Junta Comercial do Estado do Paraná, datada de 11/05/2021, que consta o Porte da empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA, como EPP (Empresa de Pequeno Porte).

6 – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Considerando os fatos narrados acima, é possível identificar que inexistente motivação para que seja revista a decisão quanto à classificação das propostas e habilitação e da empresa LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA.

Ante o exposto, este Pregoeiro, conhece do recurso interposto pela impetrante, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos seguintes termos.

b) Manter **CLASSIFICADA e HABILITADA** a empresa **LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA - CNPJ: 22.677.012/0001-98**, por não constatar em sua proposta de preços, documentos de habilitação e documentação complementar apresentada, indícios de descumprimento de norma editalícia ou legislação vigente;

O Pregoeiro nos termos do § 4º. do Art. 109 da Lei Federal 8666/93, encaminhará os autos do Processo Administrativo nº. 2021.04.26.01, para que a Autoridade Superior prolatar sua decisão.

São Benedito/CE, 20 de maio de 2021.



Luis Carneiro Machado

Pregoeiro da CPL